



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 087/96



EMENTA: doa edificação constando de 02 (duas) salas e 02 (dois) banheiros, localizada no Sítio Oitis, oriunda de doação feita à Prefeitura Municipal pelo Sr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA FILHO e sua esposa, MARIA SEVERINA DE SOUSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizada a doação de 01 (uma) edificação, constando de 02 (duas) salas e 02 (dois) banheiros, ocupando uma área quadrada de 80 (oitenta) metros, localizada à margem esquerda da Barragem Oitis, limitando-se ao norte, sul, leste e oeste com terras do doador, no Sítio do mesmo nome, neste município, pertencente ao patrimônio municipal por doação do Sr. Antônio Pedro da Silva Filho e sua esposa, Amaria Severina de Sousa.

Art. 2º - A doação de que trata o Art. 1º da presente Lei tem como Donatária a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS VALE DOS OITIS, portadora de CGC (MF) nº 01.302.790/000-22, organização não governamental, destinada a congregar e assistir o público a que se destina, naquela localidade, que se obriga a usar a edificação ora doada como sede para seu funcionamento.

Art. 3º - No caso de extinção da Associação de que trata o Art. 2º da presente Lei, a edificação ora doada passará a ser propriedade de organização correlata ou, na sua inexistência, voltará a pertencer ao patrimônio do município.



Brejo da Madre de Deus

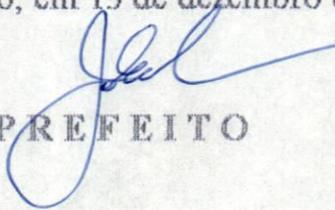
Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

Art. 4º - Responderá formalmente pela Associação, seu Presidente, que para tomar posse do imóvel de que trata a presente Lei assumirá o compromisso de cumprir com os termos aqui expostos, os quais serão explicitados em acordo a ser assinado pelo Outorgante Doador e pela Outorgante Donatária.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 1996.


PREFEITO

a) Dr. José Edson de Sousa.